



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SOCORRO**  
**FORO DE SOCORRO**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA ETORE MANTOVANI, 551, Socorro-SP - CEP 13960-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1000673-50.2022.8.26.0601**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**  
Exequente: **José Antonio de Oliveira**  
Executado: **Danilo Augusto Trainotti Assoni**  
Oficial de Justiça: **\***  
Mandado nº: **601.2023/005316-3**

Justiça Gratuita

**Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):** Executado: **AMADEU ROQUE DE MORAES**, Brasileiro, Separado judicialmente, Garçom, RG 20943971, CPF 18775698870, com endereço à Rua André Luis Batista, 206, Aparecidinha, CEP 13960-000, Socorro - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Socorro, da Comarca de de Socorro, Dr(a). ERIKA SILVEIRA DE MORAES BRANDAO,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**PENHORA, AVALIAÇÃO e INTIMAÇÃO** dos bens do(a)s executado(a)s acima, de acordo com a seguinte decisão: Vistos. Petições de fls. 111/117 e fls. 126/127: As alegações do executado Nadir de Moraes de que a motocicleta Honda/CG Titan, placa DAT-0E70, indicada à penhora pelo exequente, é de uso exclusivo para seu trabalho, carecem de qualquer comprovação. Além disso, tal qual o coexecutado Amadeu Roque de Moraes, o executado Nadir figura como fiador no contrato de locação objeto destes autos, sendo, portanto, parte legítima para compor o polo passivo da presente ação e, uma vez não efetuado o pagamento do débito, é, também, suscetível aos atos executivos. **Assim, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos veículos apontados nas pesquisas Renajud de fls. 106 e 107, indicados pelo exequente, quais sejam, motocicleta Honda/CG 125 Fan, placa DAT-0E70, e Fiat/Palio Young, placas GZK-6316. Efetivada a penhora, intimem-se os executados de que poderão oferecer Embargos nas hipóteses previstas no Art. 52 da Lei nº 9.099/95 em audiência de conciliação a ser posteriormente designada, bem como proceda-se ao bloqueio dos veículos. Int.**

**Bem a ser penhorado: (01) veículo marca FIAT, modelo Palio Young, ano fabricação/modelo: 2001/2001, placas GZK6316**

**CUMpra-se** na forma e sob as penas da lei. Socorro, 19 de setembro de 2023. Luciana Leite Teixeira Valente, Chefe de Seção Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**Art. 105, III, das NSCGJ:** “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.  
**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

**\*60120230053163\***